



CONTRATO Nº CT-EPE-094/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CABEAMENTO DE DADOS, ELÉTRICA E PEQUENAS OBRAS CIVIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE** E A **TI ENGENHARIA LTDA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 752, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Estatuto Social da EPE e Portaria EPE/PR nº 12 de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, Seção 1, pág. 46, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TI ENGENHARIA LTDA.**, com domicílio na rua Dinorah Pereira Combat, 95 sala 201 - Centro - Duque de Caxias – RJ - CEP: 25010-230, inscrita no CNPJ sob o nº 14.683.228/0001-38, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), nos termos do seu contrato/estatuto social, celebram o presente instrumento contratual, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.068/2024**, com fundamento no art. 140, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC/EPE/2023), conforme processo administrativo nº Processo 48002.002667/2024-39, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cabeamento de dados, elétrica e pequenas obras civis, detalhados em planilha orçamentária, para o Escritório Central da **CONTRATANTE** no Rio de Janeiro, situado no Edifício Marques dos Reis, Praça Pio X, nº 54, 2º ao 7º pavimento – Centro – Rio de Janeiro / RJ, conforme Proposta Comercial 297/24 da **CONTRATADA**, datada de 11/09/2024 e Projeto Básico nº PB/EPE/DGC/SRL/01/2024, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

1.2. Todos os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações técnicas descritas no Apenso 1 do Projeto Básico nº PB/EPE/DGC/SRL/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações descritas no do Projeto Básico nº PB/EPE/DGC/SRL/01/2024, do processo de Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.068/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação da Dispensa de Licitação nº DL.EPE.068/2024, especialmente ao do Projeto Básico nº PB/EPE/DGC/SRL/01/2024 e à Proposta Comercial 297/24 de 11/09/2024, enviada pela **CONTRATADA**.

3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste Contrato e no referido Projeto Básico:

4.1.1. Administrativas

- a) observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE** por meio de representante indicado por esta, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do Contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;
- b) designar um representante com poderes para decidir, junto à **CONTRATANTE**, todas as questões relacionadas ao Contrato;
- c) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CONTRATANTE** no sentido do adequado cumprimento do Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- e) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) ressarcir à **CONTRATANTE** eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da **CONTRATADA** não conseguir cumprir o Contrato, por sua exclusiva culpa;
- g) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados;
- h) manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

- j) responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos; e
- k) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.2. **Operacionais**

- a) definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, o planejamento detalhado de execução dos serviços, a partir do cronograma de execução e indicar, por escrito, o nome do profissional responsável técnico pelos serviços;
- b) executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, do condomínio do Edifício, assim como às determinações da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente;
- c) comunicar à Fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) garantir livre acesso à Fiscalização da **CONTRATANTE**, em qualquer local, dia ou hora, fornecendo todas as informações ou documentos julgados necessários pela **CONTRATANTE**, inclusive aqueles que digam respeito ao andamento ou execução dos serviços, bem como atender de imediato ao solicitado pela Fiscalização;
- e) desfazer, refazer, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, remover, total ou parcialmente, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo ajustado com a **CONTRATANTE**, as parcelas dos serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, inclusive por emprego de material impróprio ou de qualidade inferior ou emprego de equipamentos inadequados, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação no prazo contratual;
- f) fornecer, em perfeito estado de conservação e uso, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os materiais, equipamentos de produção e de proteção, ferramentas, vestimentas e todos os demais itens necessários à perfeita execução do Contrato;
- g) responder pela qualidade e adequação dos métodos utilizados nas diferentes frentes de trabalho, pela provisão de pessoal necessário à perfeita execução do objeto do Contrato, dentro dos prazos previstos;
- h) quando houver a necessidade de utilização de material “similar” ao especificado, submeter as informações sobre o material pretendido à Fiscalização da **CONTRATANTE**, para que a mesma, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;
- i) manter, durante a execução do Contrato, o local da prestação de serviços em perfeitas condições de higiene, limpeza e arrumação e operacionalidade. Os materiais devem

estar armazenados de acordo com as normas vigentes, em local permanentemente limpo.

- Não será admitido o acúmulo de entulho nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - Ao final dos serviços, a **CONTRATADA** deverá executar limpeza geral do espaço; e
- j) coordenar com a Administração do Condomínio do Edifício Marques dos Reis os aspectos logísticos envolvidos na execução da obra: carga e descarga de material, acessos de pessoas, horários de trabalho, entre outros.

4.1.3. Da Responsabilidade Técnica

- a) nomear, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, um Responsável Técnico, devidamente habilitado, responsável pela comunicação entre as partes, pelo recebimento e atesto das correspondências emitidas pela **CONTRATANTE**, bem como pelo envio das correspondências da **CONTRATADA**, tendo obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, aos representantes da **CONTRATANTE**, além de ser capacitado a tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) disponibilizar o Responsável Técnico pelos serviços para comparecimento ao local da execução nos dias e horários em que se faça necessário para: reuniões com a Fiscalização da **CONTRATANTE**, início e/ou acompanhamento de atividades que requeiram a sua presença, inclusive em fins de semana e feriados, ou a qualquer época a critério da Fiscalização, para prestar esclarecimentos e informações técnicas referentes aos serviços ora licitados;
- c) o Responsável Técnico deverá manter contato frequente com a Fiscalização da **CONTRATANTE** para que, quando da presença desta no local da prestação dos serviços, ele também possa estar presente para prestar as informações necessárias; e
- d) emitir e recolher ART junto ao CREA/RJ ou RRT junto ao CAU/RJ referente aos serviços a serem executados e à responsabilidade técnica do supervisor dos serviços, apresentando o comprovante do pagamento em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

4.1.4. Da Equipe

- a) apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados que adentrarão suas dependências para atendimento e prestação de serviço;
- b) realizar todas as etapas dos serviços por meio de profissionais especializados, devidamente credenciados e uniformizados, de forma condizente com os serviços a serem executados portando crachás de identificação e em completas condições de higiene e segurança;
- c) fornecer toda a mão-de-obra a ser empregada na execução do objeto do Contrato, inclusive o pessoal necessário à administração, direção e supervisão dos serviços, devendo a mesma ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados para sua especialidade, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, sendo que os nomes dos supervisores e

principais encarregados devem ser submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, e sua substituição depende da concordância prévia da **CONTRATANTE**;

- d) instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- e) atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus empregados, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída da **CONTRATANTE** e do Edifício Marques dos Reis. De acordo com as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), estando à cargo da **CONTRATADA** o seu fornecimento;
- f) responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, devendo efetuar a imediata substituição, ou desligamento, de qualquer empregado ou preposto, mediante solicitação da Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- g) responsabilizar-se pela conduta de seus empregados ou prepostos durante as horas de permanência na **CONTRATANTE**, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o público – empregados, clientes e terceiros;
- h) instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- i) manter-se em dia com todos os encargos e obrigações relativos aos seus empregados, previstos na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, fazendo a comprovação a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, estando a mesma isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos;
- j) responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes e terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados e prepostos;
- k) comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando com eventuais ônus decorrentes de condenações, assumindo, inclusive, aquelas imputadas ao polo passivo de eventual ação trabalhista imputado à **CONTRATANTE** em razão dos serviços, objeto do presente Contrato;
- l) responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais; e
- m) ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento da anotação dos serviços de engenharia junto ao CREA-RJ ou CAU/RJ e o pagamento das taxas exigidas pela legislação vigente.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato e no referido Projeto Básico:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, bem como prover acesso às dependências da **CONTRATANTE** aos empregados da **CONTRATADA**, designados para a prestação do serviço, quando necessário;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- f) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato;
- g) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados, solicitando, quando necessário, seu refazimento;
- h) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no referido projeto Básico e na Proposta Comercial; e
- i) notificar a **CONTRATADA** por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.3. A prestação dos serviços, objeto do Contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução do Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de início do cronograma de execução do objeto.

5.2. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma e limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1. A Fiscalização efetuará as medições semanais dos serviços realizados ao longo do período de execução e encaminhará o Relatório de Medição à **CONTRATANTE** para consolidação do cronograma de execução e faturamento junto à **CONTRATADA**.

6.2. Com base no Relatório de Medição aprovado, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** a solicitação de pagamento, com emissão da respectiva Nota Fiscal (vide **CLÁUSULA OITAVA**).

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 164.992,52 (cento e sessenta e quatro mil reais, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, fixo e irrevogável, tendo como base a Planilha Orçamentária, apensa a este Contrato (Apenso 2 do referido Projeto Básico).

7.2. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores previstos na Proposta de Preços, tendo como base a Planilha Orçamentária, conforme aprovação do Relatório de Medição dos Serviços, descrito nos itens 4.8 e 4.9. do referido Projeto Básico.

8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal discriminada referente à prestação dos serviços, após a medição e autorização de faturamento.

8.3. Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e encaminhadas para pagamento após aceite do fiscal da **CONTRATANTE**.

8.4. Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da proposta, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.

8.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA** com as exigências legais, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
- e) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

8.6. O pagamento se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da **CONTRATANTE**, condicionando-se à sua aprovação.



8.7. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas neste item.

8.8. A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **CONTRATANTE**, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral

Praça Pio X, 54, 5º andar

Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

8.9. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

8.10. O prazo de **15 (quinze) dias corridos** será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.

8.11. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

8.12. A **CONTRATANTE** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

8.13. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

8.14. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

8.15. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.



8.17. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela **CONTRATANTE** por meio de depósito na conta corrente a ser oportunamente informada pela **CONTRATADA**.

8.18. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

8.19. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.20. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.

8.21. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.22. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de **15 (quinze) dias corridos** para pagamento, a partir da respectiva apresentação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO

9.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173511 e Natureza de Despesa nº 449040, na Nota de Empenho nº 2024NE000507, de 15/10/2024, no valor de R\$ 164.992,52 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato.

10.2. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

10.3. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

10.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não manter a Proposta.

11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

11.2.2. Multas moratórias:

- a) Atraso injustificado do início da prestação dos serviços, conforme previsto no item 5.5. do referido Projeto Básico: até 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será caracterizada inexecução parcial do objeto, ensejando a penalidade prevista na alínea 'a' do subitem 11.2.3.
- b) Atraso injustificado na indicação do Responsável Técnico dos serviços, conforme previsto no item a). do referido Projeto Básico: até 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será caracterizada inexecução parcial do objeto, ensejando a penalidade prevista na alínea 'a' do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- c) Atraso injustificado na conclusão da execução dos serviços, conforme previsto no item 10.1. do referido Projeto Básico: até 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será caracterizada inexecução do objeto, ensejando a penalidade prevista na alínea 'b' do subitem 11.2.3.
- d) Atraso injustificado no atendimento dos demais prazos contidos neste instrumento: até 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será caracterizada inexecução parcial do objeto, ensejando a penalidade prevista na alínea 'a' do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

11.2.3. Multas compensatórias:

- a) Em caso de inexecução parcial do objeto será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual.

b) Em caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

11.3. Também fica sujeita à penalidade prevista subitem 11.2.4. a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

11.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.7. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

12.2. A **CONTRATADA** não poderá resilir unilateralmente o presente Contrato, salvo mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, obrigando-se ainda a prestar os serviços necessários para transição de prestador(es) dos serviços deste Contrato.

12.3. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela parte inocente, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste Contrato;
- b) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das partes.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o Contrato.

12.6. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 175 a 180 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

13.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

13.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

14.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

14.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As PARTES comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

15.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

15.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. A subcontratação de parcelas poderá ocorrer considerando-se a sua especificidade e complexidade de execução ou, em alguns casos, quando apresentam grande simplicidade. Em todos os casos, podem ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo ao objeto contratado, conforme descrito no item 7 do referido Projeto Básico.

16.2. É vedada a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

17.1. O recebimento final dos serviços executados pela **CONTRATADA** será efetivado em duas etapas sucessivas, nos termos estabelecidos no referido Projeto Básico:

17.1.1. Na primeira etapa, após a conclusão do objeto e solicitação oficial da **CONTRATADA**, mediante vistoria realizada pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.



17.1.2. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações (se houver) e solicitação oficial da **CONTRATADA**, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**.

17.2. Fica estabelecido que os serviços de engenharia, objeto do presente Contrato, somente serão considerados concluídos com a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO

18.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas deste Contrato.

18.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da **CONTRATADA**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MATRIZ DE RISCOS

20.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.

23.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.

23.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinado digitalmente

TI ENGENHARIA LTDA

Testemunhas: *Assinado digitalmente*

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei n. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado
	Descontinuidade do Fornecedor	Falta de manutenção e atualização do <i>software</i> . Rescisão do contrato, multas e penalidade legais cabíveis	Definição de fornecedor consolidado no setor e de uma ferramenta que tenha histórico de continuidade de fornecimento	Contratado

ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ART DE EXECUÇÃO	UNID	1,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00
2	CABO UTP CAT.6	M	10.980,00	R\$ 4,30	R\$ 47.214,00
3	TOMADA RJ45 FÊMEA CAT.6	PÇ	368,00	R\$ 26,10	R\$ 9.604,80
4	PATCH PANEL CAT.6 DESCARREGADO	PÇ	9,00	R\$ 487,55	R\$ 4.387,95
5	PATCH CORD CAT.6 DE 2,5M	PÇ	368,00	R\$ 36,93	R\$ 13.590,24
6	GUIA DE CABO DE ALTA DENSIDADE DE 1U	PÇ	18,00	R\$ 38,94	R\$ 700,92
7	ETIQUETAS PARA CABO	RL	2,00	R\$ 384,00	R\$ 768,00
8	FITA DE VELCRO COM 3M	RL	6,00	R\$ 23,75	R\$ 142,50
9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTENSÕES DE TOMADAS ELÉTRICAS COM ATÉ 2M, RÉTIRANDO DOS CIRCUITOS EXISTENTES NA PRÓPRIA MESA, UTILIZANDO CABO PP DE 2,5mm ² , TOMADAS DO PADRÃO EXISTENTES E DEMAIS ITENS DE CONEXÃO E ISOLAMENTO	CJ	368,00	R\$ 48,47	R\$ 17.836,96
10	REMOÇÃO DE FLASH MEETING, INCLUSIVE PARADES DE DRYWALL	SV	6,00	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
11	REMOÇÃO DE DUAS SALAS DE REUNIÃO, CONFORME INDICADA EM PROJETO, INCLUSIVE ACABAMENTOS E PINTURAS PRA RECOMPOSIÇÃO DO FORRO	SV	1,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
12	CAÇAMBA DE ENTULHO	UNID	3,00	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
13	TRANSPORTE DE MATERIAIS ATÉ A CAÇAMBA	SV	1,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
14	INSTALAÇÃO DE PONTOS DA REDE DE DADOS	SV	184,00	R\$ 160,00	R\$ 29.440,00
CUSTO TOTAL					R\$ 129.915,37
BDI				27%	R\$ 35.077,15
PREÇO TOTAL					R\$ 164.992,52

Legenda (unidades de medida): Vb ou Vc – verbas; Pç – peças; M – metros; ML- metros lineares; M² - metros quadrados; Cj – conjunto; Pts – Pontos.

CT-EPE-094-2024.pdf

Documento número #76ed1fc2-7a63-4ba7-81b3-73a58152b285

Hash do documento original (SHA256): bbefedcc414b18da41b93c78207bf1cca727277a5ad93bbd3f4d61c7c3702a09

Assinaturas

-  **Samuel Batista Alves Brasil**
CPF: 091.024.077-95
Assinou como contratada em 16 out 2024 às 10:03:26
-  **Stéfani Martins Figueiredo Alves**
CPF: 110.327.647-67
Assinou como testemunha em 16 out 2024 às 09:51:35
-  **Gustavo Rodrigues Machado**
CPF: 025.908.937-01
Assinou como contratante em 16 out 2024 às 09:53:35
-  **Thiago Guilherme Ferreira Prado**
Assinou como contratante em 16 out 2024 às 12:10:30
-  **Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena**
CPF: 121.156.037-61
Assinou como testemunha em 16 out 2024 às 09:36:31

Log

- 16 out 2024, 09:25:41 Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 76ed1fc2-7a63-4ba7-81b3-73a58152b285. Data limite para assinatura do documento: 15 de novembro de 2024 (09:19). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 out 2024, 09:25:41 Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: samuel@tiengenharia.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samuel Batista Alves Brasil e CPF 091.024.077-95.

-
- 16 out 2024, 09:25:41 Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725- bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: adm@tiengenharia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Stéfani Martins Figueiredo Alves e CPF 110.327.647-67.
- 16 out 2024, 09:25:41 Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725- bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.machado@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Rodrigues Machado e CPF 025.908.937-01.
- 16 out 2024, 09:25:41 Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725- bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: prado.thiago@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Guilherme Ferreira Prado.
- 16 out 2024, 09:25:41 Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725- bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena e CPF 121.156.037-61.
- 16 out 2024, 09:36:31 Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardho.lucena@epe.gov.br. CPF informado: 121.156.037-61. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.1023.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 out 2024, 09:51:35 Stéfani Martins Figueiredo Alves assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail adm@tiengenharia.com.br. CPF informado: 110.327.647-67. IP: 201.58.97.43. Componente de assinatura versão 1.1023.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 out 2024, 09:53:35 Gustavo Rodrigues Machado assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.machado@epe.gov.br. CPF informado: 025.908.937-01. IP: 177.47.116.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.901066 e longitude -43.178738. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1023.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 out 2024, 10:03:26 Samuel Batista Alves Brasil assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail samuel@tiengenharia.com.br. CPF informado: 091.024.077-95. IP: 201.58.231.145. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7874118 e longitude -43.3145703. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1023.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 out 2024, 12:10:30 Thiago Guilherme Ferreira Prado assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail prado.thiago@epe.gov.br. IP: 189.6.9.81. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.825670199219516 e longitude -47.92259068999228. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1023.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 out 2024, 12:21:14 Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725- bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 76ed1fc2-7a63-4ba7-81b3-73a58152b285.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 76ed1fc2-7a63-4ba7-81b3-73a58152b285, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.